



CP/08/2022/ICNF/SEDE

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MATAS DO
MEZIO, DO RAMISCAL E DO GERÊS

REMER_ POEUR-03-2215-FC-000054 _MATA DO MEZIO

REMER_ POEUR-03-2215-FC-000054 _MATA DO RAMISCAL

HABNATUR_ POEUR-03-2215-FC-000055 _MATA NACIONAL DO GERÊS E SERRA DO GERÊS

FEVEREIRO 2022

Parte I
Condições Gerais

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto do procedimento e do contrato a celebrar

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual com a referência CP/08/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de restauro da mata do Mezio e da mata do Ramiscal e de prevenção estrutural e conservação da mata do Gerês, melhor detalhado na parte II.
2. Integram ainda o objeto do contrato:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das suas finalidades, incluindo os que decorram do estado da arte e ou dos usos correntes.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei ou motivadas por manifesta negligência;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes dos artigos 312.º e 370.º ex vi n.º 1 do artigo 454.º do CCP.
4. A aquisição será feita por lotes, conforme a seguinte identificação:
 - a) Lote 1 Mata do Mezio;
 - b) Lote 2 Mata do Ramiscal;
 - c) Lote 3 Mata Nacional do Gerês e Serra do Gerês.

Cláusula 2.ª

Preço

1. Pela prestação de todos os bens e serviços objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou a bens não entregues e aceites, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização pode conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens e serviços prestados.
4. O preço base do procedimento é fixado em **€ 722.587,67** (setecentos e vinte dois mil quinhentos e oitenta e sete e sessenta e sete cêntimos), devendo ser considerados os seguintes preços base por lote, bem como os preços unitários identificados no anexo I:
 - a) Lote 1 Mata do Mezio – **€ 210.056,80** (duzentos dez mil cinquenta e seis euros e oitenta cêntimos)
 - b) Lote 2 Mata do Ramiscal – **€ 165.114,10** (cento sessenta e cinco mil, cento e catorze euros e dez cêntimos).
 - c) Lote 3 Mata Nacional do Gerês e Serra do Gerês - **€ 347.416,77** (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezasseis euros e setenta e sete cêntimos).
5. A formação do preço base teve em conta a Tabela de Custos de Operações de Arborização, Rearborização e Beneficiação de Povoamentos Florestais 2015/2016, elaborada pela Comissão para o Acompanhamento das Operações Florestais, os valores referidos na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, e as quantidades de trabalho estimadas.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo prazo de 12 meses.

2. O disposto no número anterior não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além daquela data ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de execução.

Cláusula 4.ª

Locais da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato deverão ser realizados exclusivamente nos locais melhor identificados no anexo II, relativamente aos quais não pode o adjudicatário opor qualquer reserva, desconhecimento ou dificuldade de acesso.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os montantes devidos pela Entidade adjudicante devem ser pagos no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações de pagamento consideram-se vencidas com a emissão do auto de medição e de aceitação de serviços nos termos da cláusula 10.ª.
3. A Entidade adjudicante procederá à validação dos montantes faturados, reservando-se o direito de, em caso de discordância, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos que entender por convenientes ou a respetiva correção.
4. Além do número de encomenda e de compromisso, todas as faturas deverão obrigatoriamente detalhar os serviços e bens a que respeitam.
5. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo adjudicatário.
6. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do adjudicatário deverá ser comunicada de imediato à Entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Capítulo II

Obrigações das partes e conformação da relação contratual

Cláusula 6.ª

Princípio da colaboração mútua

1. A relação entre as partes deve ser orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, assente na partilha de informação técnica relevante, boa-fé na execução e interpretação do contrato, e tutela da confiança.
2. O adjudicatário comunica à Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar no normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo circunstâncias de impedimento e aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução.

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e com os métodos e equipamentos adequados e que decorram do estado da arte, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Realizar todos os trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato, devendo, designadamente, manter a capacidade operacional prevista ao longo de toda a execução daquele;
 - d) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, que lhe sejam aplicáveis, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - e) Cumprir o quadro legal relativo à prossecução da atividade correspondente à execução do contrato, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - f) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;

- g) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação;
 - h) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos serviços e respetivos entregáveis de acordo com a lei, o contrato e as recomendações da Entidade adjudicante;
 - i) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normas e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;
 - j) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à Entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de cinco dias;
 - k) Prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização dos trabalhos, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado;
 - l) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - m) Identificar a pessoa, e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea l) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.
3. Para efeitos da alínea m) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como ponto de contacto detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores,

independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.

5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e direção da execução dos trabalhos

1. A Entidade adjudicante pode a todo o tempo proceder à fiscalização dos trabalhos, nos respetivos locais de execução, devendo o adjudicatário prestar toda a colaboração, esclarecimentos e documentação requeridos para esse efeito.
2. Podem ser emitidas orientações por parte dos representantes da Entidade adjudicante no decurso de quaisquer ações de fiscalização, sem prejuízo de deverem as mesmas ser reduzidas a escrito e notificadas ao adjudicatário no prazo máximo de cinco dias.
3. Sempre que a Entidade adjudicante verifique que os métodos de trabalho, os equipamentos ou o pessoal encarregado pela execução dos trabalhos não satisfazem os níveis de fiabilidade, segurança ou consecução necessários e adequados às finalidades e especificações do contrato, poderá, sem prejuízo de adotar outras medidas, emitir quaisquer orientações de natureza técnica e ou ordenar a suspensão temporária dos trabalhos até que o adjudicatário apresente a correção dos aspetos deficitários e ou apresente medidas ou ações corretivas e compensatórias.
4. Sempre que a Entidade adjudicante detete riscos significativos para a boa e pontual execução dos trabalhos, designadamente na sequência da aplicação da sanção a que se refere o n.º 3 da cláusula 15.ª, pode ordenar ao adjudicatário a elaboração e a apresentação de um plano de minimização de riscos e ou de recuperação, a aprovar por aquela, podendo determinar a constituição de uma comissão de crise, que incluirá sempre o gestor de projeto e o gestor do contrato.

Cláusula 9.ª

Medição e aceitação dos serviços

1. Finalizados os trabalhos correspondentes a cada trimestre de execução, o adjudicatário deve requerer à Entidade adjudicante, no prazo máximo de três dias, a respetiva medição e emissão

de auto de aceitação, remetendo com o requerimento todas as informações e documentação descritiva dos trabalhos realizados, incluindo a determinada na cláusula 7.ª.

2. A Entidade adjudicante dispõe de até 30 dias contados da receção do requerimento referido no número anterior para a medição dos trabalhos e emissão do respetivo auto, podendo recorrer a quaisquer terceiros para o efeito.
3. Para efeitos dos números anteriores, o adjudicatário:
 - a) Acompanhará a Entidade adjudicante nas medições dos serviços; e
 - b) Deverá remeter, no prazo máximo de três dias, todos os esclarecimentos e documentação adicional pertinente que lhe seja requerida, ficando o prazo para emissão do auto de medição e aceitação dos serviços suspenso durante esse período.

Capítulo III

Vicissitudes na execução dos trabalhos

Cláusula 10.ª

Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato, com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.
2. A contagem dos prazos de execução reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da cláusula 6.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 11.ª

Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.

2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Condições especiais de modificação objetiva do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e no contrato, podem ser feitas modificações objetivas ao contrato nos termos e com os fundamentos determinados na presente cláusula.
2. Por requerimento fundamentado do adjudicatário, a Entidade adjudicante poderá:
 - a) Prorrogar os prazos de execução previstos nas especificações técnicas por um período máximo de 30 dias, podendo condicionar tal prorrogação a uma contrapartida equivalente através da antecipação do termo de outros prazos;
 - b) Autorizar a substituição de elementos da equipa encarregada pela execução do contrato, sob condição de equivalência técnica do substituto relativamente ao substituído, quando as características profissionais de tais elementos hajam consubstanciado termos ou condições da proposta;
 - c) Sempre que as condições físicas, meteorológicas, técnicas e financeiras o permitam, autorizar a antecipação da execução de trabalhos e respetivos pagamentos;
3. A Entidade adjudicante poderá proceder à supressão de locais ou parte de locais a intervencionar, respeitado um pré-aviso mínimo de 15 dias relativamente aos seus efeitos, equivalente a, no máximo, 5,00% da área total abrangida pelo contrato, determinando a respetiva dedução ao preço contratual.
4. A execução antecipada de trabalhos relativamente aos momentos determinados nos cronogramas constantes das especificações técnicas, sem a aprovação da Entidade adjudicante, não constitui esta na obrigação de medição antecipada dos trabalhos executados nem confere ao adjudicatário o direito à percepção dos montantes correspondentes, constituindo violação grave dos deveres de colaboração mútua por parte do adjudicatário.
5. Quaisquer modificações objetivas previstas no contrato não podem, em qualquer circunstância, consubstanciar uma forma de falsear a concorrência, designadamente,

produzindo uma modificação na ordenação de propostas na fase pré-contratual se fizessem parte da proposta do adjudicatário.

6. As modificações contratuais realizadas ao abrigo da presente cláusula devem ser notificadas ao adjudicatário por escrito, com expressa determinação dos seus termos e fundamento contratual.

Cláusula 13.ª

Inexecução dos serviços

1. Em caso de mora do adjudicatário no cumprimento dos prazos de execução, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo não superior a 15 dias, proceder à execução dos trabalhos em atraso, findo o qual aquela procederá à medição dos mesmos para efeitos do n.º 1 da cláusula 9.ª.
2. Quando se verificarem discrepâncias nos trabalhos realizados com o disposto no contrato, a Entidade adjudicante elabora auto de medição com indicação expressa das discrepâncias e notifica-o ao adjudicatário para a respetiva correção ou complemento, concedendo-lhe um prazo não superior a 30 dias, procedendo a nova medição findo esse prazo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas no contrato.

Cláusula 14.ª

Sanções pecuniárias

1. Em caso de mora ou defeito na execução dos trabalhos objeto do contrato, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária por cada dia de atraso na respetiva conclusão ou por cada dia em que o defeito, após comunicado, não seja eliminado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = (V \times A1) \times A2$$

em que:

S = montante total da sanção pecuniária;

V = valor correspondente a 0,1% do preço contratual;

A1 = número de dias de atraso na conclusão dos trabalhos, de manutenção do defeito

A2 = Valor correspondente a um décimo do valor de A1; quando o valor de A1 for de 1 a 10, o valor de A2 será 1.

2. Quando, na sequência da interpelação prevista no n.º 2 da cláusula anterior, se mantiver a situação de mora ou de cumprimento defeituoso após o decurso do prazo concedido, a Entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária no valor de 0,5%

do preço contratual, por cada inadimplência, sem que tal aplicação o exima do cumprimento da obrigação de execução dos trabalhos em causa até ao término do contrato.

3. Nos casos em que o cumprimento da obrigação de execução de qualquer dos trabalhos se tiver tornado impossível antes do término do contrato, a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse na sua prestação por conta do atraso, de repetida prestação com defeito ou quando o defeito no cumprimento já não puder ser eliminado, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 1% do preço contratual, por cada inadimplência.
4. Pode ainda ser aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 1% do preço contratual quando o incumprimento a que se refere o n.º 2 atingir 25% do prazo de execução das operações em causa.
5. É determinada a redução de até 50% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
6. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 2% do preço contratual, em função da gravidade, apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.
7. O apuramento do valor das sanções referidas nos números anteriores será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
8. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não obsta a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
9. Não serão aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Resolução sancionatória do contrato

Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato quando verifique:

- a) Mora do adjudicatário, superior a 60 dias, na execução de qualquer dos trabalhos a que corresponde a prestação dos serviços, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
- b) Finalização de trabalhos reiteradamente em situação de mora ou com defeito;
- c) Violação reiterada das obrigações constantes das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Capítulo IV

Outras disposições

Cláusula 16.ª

Prestações complementares

1. O adjudicatário fica constituído na obrigação de execução de todas as prestações complementares que lhe sejam ordenadas pela Entidade adjudicante, nos termos dos artigos 370.º e seguintes do CCP, podendo recusá-las apenas com fundamento na falta comprovada de meios humanos e ou conhecimentos técnicos para a sua realização.
2. A responsabilidade pelas prestações complementares decorrentes da necessidade de suprir erros ou omissões do caderno de encargos é apurada nos termos do artigo 378.º do CCP, com as necessárias adaptações, suportando o adjudicatário metade do respetivo valor quando, sendo-lhe exigível, não identifique tais erros ou omissões até 30 dias contados da assinatura do contrato.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, o adjudicatário não poderá propor condições manifestamente mais vantajosas do que aquelas que, em comparação, resultam do contrato, tendo de detalhar na proposta, nomeadamente, os custos associados à execução das prestações complementares e a respetiva margem de lucro.

Cláusula 17.ª

Garantia de conformidade

1. Os serviços objeto do contrato gozarão de uma garantia de 12 meses, contados da data da emissão do respetivo auto de aceitação pela Entidade adjudicante, abrangendo todas as discrepâncias verificadas entre as especificações técnicas e a execução efetiva levada a cabo pelo adjudicatário.
2. A emissão dos autos de aceitação dos serviços não é preclusiva do exercício de quaisquer direitos de garantia abrangidos pelo número anterior.
3. Todas as discrepâncias verificadas pela Entidade adjudicante, após o início do período de garantia, deverão ser reportadas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período.

Cláusula 18.ª

Acompanhamento, interações e comunicações entre as partes

1. A Entidade adjudicante poderá determinar, fundamentadamente, a realização de reuniões de acompanhamento presenciais, em qualquer das suas instalações em Portugal continental, ou por meios telemáticos, sempre que estejam disponíveis e sejam convenientes, respeitado um aviso prévio de dois dias.
2. Das reuniões será lavrada ata, contendo, nomeadamente, a identificação de todos os participantes e respetivas qualidades, as principais intervenções e conclusões, assim como quaisquer orientações comunicadas pela Entidade adjudicante.
3. A elaboração da proposta de ata é da responsabilidade do adjudicatário, que deverá remetê-la à Entidade adjudicante, para efeitos de aceitação, no prazo de dois dias contados da data da interação.
4. A ata deverá ser assinada por todos os participantes nela mencionados.
5. Quaisquer outras interações entre as partes deverão ser reduzidas a escrito e comunicadas à contraparte.
6. Quaisquer comunicações entre as partes devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços a indicar no contrato relativamente a cada uma delas.
7. Com exceção dos casos em que haja delegação de competências, designadamente nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, só são imputáveis à Entidade adjudicante as declarações negociais emanadas pelo respetivo órgão de direção da mesma.

Cláusula 19.ª

Prazos subsidiários de decisão e de resposta

1. Quando outro prazo não esteja contratualmente previsto, a aceitação de quaisquer bens ou serviços, assim como todas as questões técnicas que careçam de apreciação e determinação pela Entidade adjudicante, são decididas no prazo máximo de 10 dias contados da receção do pedido do adjudicatário.
2. É também de 10 dias o prazo máximo de resposta do adjudicatário a quaisquer solicitações da Entidade adjudicante, quando outro prazo não se encontre determinado.

Cláusula 20.ª

Disposições finais

1. São aplicáveis à execução do contrato, com as necessárias adaptações e sempre que o mesmo não regule de forma especial a situação em causa, o disposto nos artigos 346.º, 350.º, 364.º, 365.º, 370.º a 379.º, 390.º e 403.º, n.º 3, todos do CCP.

2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 21.^a

Finalidade da aquisição

Os serviços objeto do contrato têm como finalidades as seguintes:

- a) Lote 1:
 - i. Restauro da área florestal ardida com utilização essencialmente de espécies autóctones para constituição de uma floresta natural, mista onde predominarão as espécies folhosas autóctones;
 - ii. Melhoria das condições de acesso para recuperação dos ecossistemas;
 - iii. Renaturalização de zonas florestais degradadas e de caminhos danificados,
 - iv. Proteção e salvaguarda das plantações, e da regeneração natural com recurso a vedações promovendo um melhor ordenamento do pastoreio;
- b) Lote 2:
 - i. Recuperação dos habitats naturais afetados, de modo a acelerar o seu restabelecimento e preparação do terreno para futuras plantações em bosquetes;
 - ii. Proteção e salvaguarda de habitats naturais e de habitats de espécies com o ordenamento do pastoreio em áreas selecionadas do vale do Ramiscal.
- c) Lote 3:
 - i. Promover a proteção, a conservação e a expansão de habitats naturais protegidos ocorrentes na Mata Nacional do Gerês e de habitats de ocorrência de Teixo na Serra do Gerês, através da criação de uma rede estrutural de faixas de gestão de combustíveis para evitar a ignição ou a propagação de incêndios florestais.

Cláusula 22.^a

Especificações técnicas

As especificações técnicas encontram-se nos anexos III, IV e V, conforme os lotes a que correspondem.

ANEXO I
PREÇOS UNITÁRIOS

LOTE 1 – Mata do Mezio

Operação	Preço base unitário
Limpeza total de matos e vegetação arbórea morta/queimada recorrendo a queima e/ou destroçamento	€59.862,00
Abertura de covas	€ 34.518,00
Plantação e adubação	€36.610,00
Colocação de Vedações	€38.328,00
Plantas	€12.203,80
Beneficiação de caminhos	€27.335,00
Colocação de manilhas/aquedutos	€1.200,00

LOTE 2 – Mata do Ramiscal

Operação	Preço base unitário
Aproveitamento da regeneração natural e limpeza total de matos	€ 99.429,00
Abertura de covas	€ 10.164,00
Plantação e adubação	€ 10.780,00
Colocação de vedações	€ 36.468,00
Plantas	€ 3.593,10
Gestão motomanual de combustíveis – alargamento da faixa de contenção existente para 20 metros	€ 4.680,00

LOTE 3 – Mata do Gerês

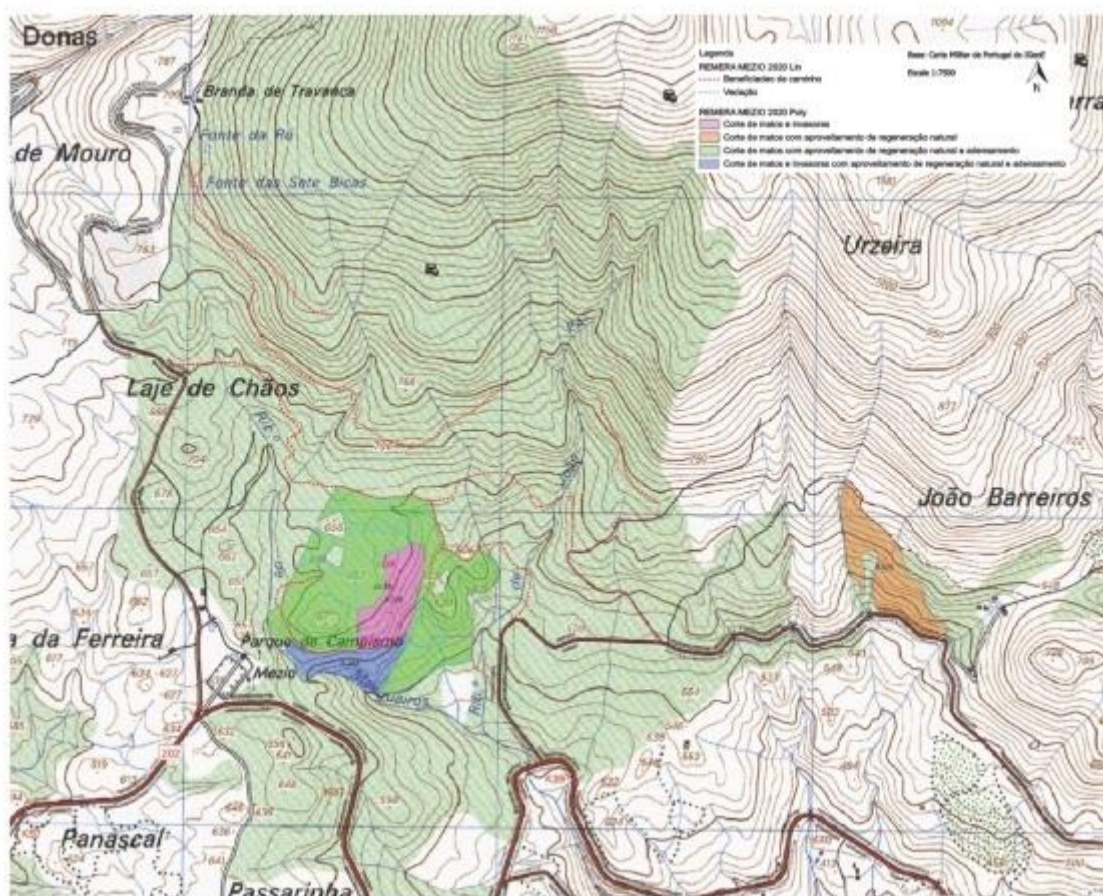
Operação	Preço base unitário
Faixas de gestão de combustível	€ 71.737,20
Gestão de combustível em mosaicos	€ 123.938,37
Aproveitamento RN	€ 70.981,02
Controlo de acácias	€ 55.063,76
Controlo de acácias (repassagens)	€ 25.696,42

ANEXO II

LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

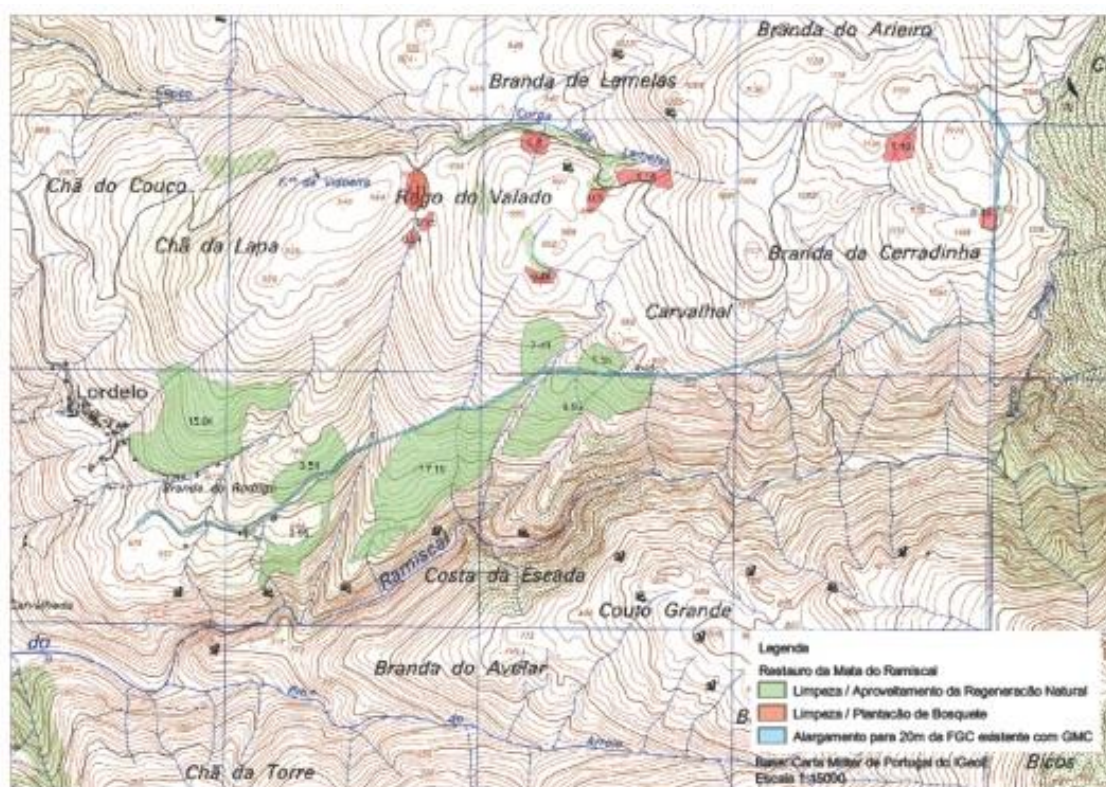
LOTE 1 – Mata do Mezio

A área de intervenção insere-se no Parque Nacional Peneda Gerês, concelho de Arcos de Valdevez, freguesia de Soajo de acordo com o mapa seguinte:



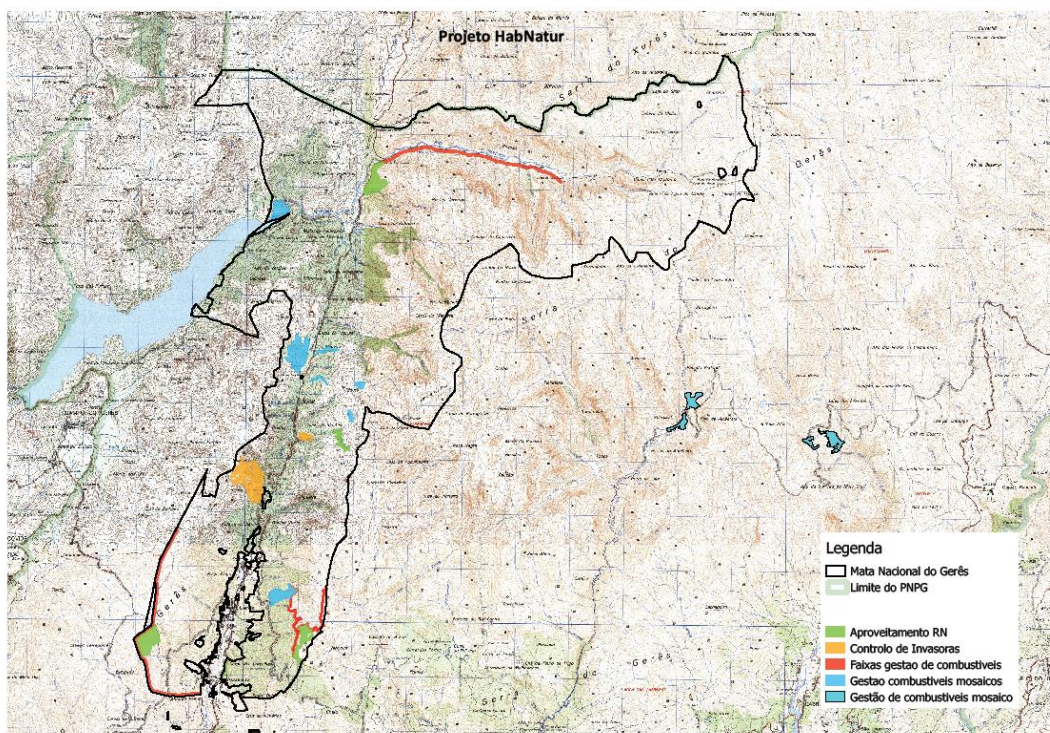
LOTE 2 – Mata do Ramiscal

A área de intervenção insere-se no Parque Nacional da Peneda-Gerês no concelho de Arcos de Valdevez, freguesia de Cabreiro, de acordo com o mapa seguinte:



Lote 3 – Mata nacional do Gerês e Serra do Gerês

A área de intervenção situa-se dentro do Parque Nacional da Peneda-Gerês na Mata Nacional do Gerês, concelho de Terras de Bouro, freguesias do Campo do Gerês e Vilar da Veiga e no Concelho de Montalegre, Freguesia de Cabril, de acordo com o mapa seguinte:



ANEXO III
Especificações Técnicas
Lote 1
Mata do Mezio

OBJETO

1. A Mata do Mezio corresponde a uma área de Baldio, originalmente composta por floresta plantada de carvalhos, vidoeiros e pinheiro bravo, entre outras espécies, atualmente reduzida significativamente pelos incêndios. Os potenciais climáticos e habitats predominantes da Mata são carvalhais de Carvalho-alvarinho (*Quercus robur*), de Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*) e de sobreiral (*Quercus suber*) com uma comunidade faunística de elevada riqueza específica e diversidade de espécies ameaçadas e prioritárias.
2. As ações a executar são a plantação de espécies autóctones, a beneficiação de rede viária, a gestão de combustíveis moto manual, e a proteção das áreas plantadas com vedações, portões e barreiras.
3. Os objetivos principais são, o restauro da área florestal ardida com utilização essencialmente de espécies autóctones para constituição de uma floresta natural, mista onde predominarão as espécies folhosas autóctones, a melhoria das condições de acesso para recuperação dos ecossistemas, a renaturalização de zonas florestais degradadas e de caminhos danificados e a proteção e salvaguarda das plantações, e da regeneração natural com recurso a vedações promovendo um melhor ordenamento do pastoreio;

AREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 36.28ha

Considerando as características edafoclimáticas da área da Mata do Mezio, as espécies autóctones do género Quercus serão as preferencialmente utilizadas na recuperação da área.

AÇÃO 1 | LIMPEZA TOTAL DE MATOS E RESÍDUOS NA ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 36,28 HA)

1. Executar a limpeza total de matos. Os matos serão cortados recorrendo a meios manuais ou moto manuais e destroçados com dimensão inferior a 2 cm de aresta, salvaguardando a regeneração de espécies arbóreas autóctones, bem como de outras espécies com interesse para a conservação da natureza que forem identificadas no decorrer dos trabalhos.
2. Efetuar o corte e remoção de árvores secas/queimadas e das espécies invasoras.

AÇÃO 2 | ABERTURA DE COVAS (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 20,92 HA)

Abertura manual de 17.434 covas com dimensões 0,35x0,35x0,35 a um compasso médio de 4 m x3m, com recurso a enxada, picareta e ferros.

AÇÃO 3 | PREPARAÇÃO DO SOLO (ÁREA DE INTERVENÇÃO:20,92 HA)

A operação de correção do solo será realizada por aplicação à cova, imediatamente após a sua abertura de 1Kg/cova de carbonato de cálcio gravilhado/pó e de 200 g/cova, de fertilizante binário granulado (tipo Amicote 0.20.17, ou equivalente).

As covas e a adubação terão que ser efetuadas pelo menos 30 dias antes da plantação.

AÇÃO 4 | COLOCAÇÃO DE VEDAÇÕES (EM 3.194 M)

Com postes de madeira em linha 8/10x2,0 de 4 em 4 m, postes de canto 7,5/10x2,20-2,50, por inserção no terreno. Rede de malha variável 124x9x15 Forte 3zn. Diâmetro dos arames das extremidades 3,00 mm, dos arames verticais 2,50 mm, dos arames horizontais intermédios 2,59 mm. A vedação terá uma extensão de 3194 metros.

Instalação de 5 portões galvanizados (3mx1,2m) em todos os caminhos que intersetarem a vedação.

AÇÃO 5 | PLANTAÇÃO DE ESPÉCIES AUTÓCTONES (ÁREA DE INTERVENÇÃO:20,92 HA)

Será efetuada a plantação manual de espécies autóctones certificadas, com dimensão mínima de 30 centímetros, com torrão em contentor de capacidade mínima de 400 centímetros cúbicos, de plantas do ano numa área útil de 20,92 ha e numa proporção de 3/3/2/2 de Qr, Qsu, Be e Cs num total de 17.434.

Espécies a utilizar	Quantidades
<i>Quercus robur</i>	5.230
<i>Quercus suber</i>	5.230
<i>Betula celtiberica</i>	3.487
<i>Castanea sativa</i>	3.487
Total	17.434

AÇÃO 6 | BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA (EXTENÇÃO:7,81 KM)

1. Beneficiação da rede viária já existente, que abrange a área de intervenção.
2. Será efetuada a beneficiação de 7,81 Km de caminhos, aproveitando os caminhos resultantes de extração florestal realizada na Mata do Mezio, que na sua maioria se encontram intransitáveis.

3. As propostas de intervenção para manutenção (recuperação) da rede viária têm como objetivo principal permitir a acessibilidade aos meios de combate a incêndios.
4. A intervenção consistirá na limpeza e regularização da plataforma de rodagem numa extensão de 7810 metros, com largura média de 4 metros, incluindo e beneficiação de 0,5 metros de largura de valetas, para cada lado e implantação de drenos transversais sobre a superfície da plataforma de rodagem. Recorrer-se-á à utilização de um trator industrial de potência não inferior a 160 Hp, equipado com pá frontal e retroescavadora.
 - a) Limpeza, desobstrução e abertura de valetas – efetuar a limpeza, desobstrução das valetas e abertura de valetas ao longo da rede viária. Estas deverão ficar com forma ligeiramente triangular, largura de 0,5 metros e desnível aproximado de 3% para assegurar corretamente a drenagem das águas. O material retirado (terra) deverá ser aproveitado para regularizar a plataforma de rodagem, dado que o seu pavimento é em “terra batida”.
 - b) Regularização e consolidação da superfície de caminhos – Para a regularização da plataforma viária preconiza-se a sua cobertura com saibro e terra retirada das valetas. Sempre que possível, a via deverá ficar com uma inclinação transversal aproximada de 3% a partir do seu eixo, para favorecer a drenagem das águas pluviais. Nas curvas, zonas declivosas e escorregadias (com declives longitudinais próximos dos 10%), dever-se-á manter a inclinação para o lado de dentro da vertente, para tornar mais segura a circulação dos veículos. Não é possível extrair saibro dos taludes, pelo que, poderá ser necessário obter saibro com outra proveniência.
 - c) Drenagem de escoamento – Preconiza-se, ainda, a implantação de drenos transversais de superfície nos troços da rede viária com inclinação mais significativa. Estes deverão ser construídos paralelamente entre si e deverão fazer um ângulo agudo com a linha das valetas. Deverão ficar distanciados, em média, de 10 em 10 metros.
 - d) Aquedutos – Construção de cinco aquedutos com recurso a manilhas, três com 50 cm de diâmetro e dois com 100 cm de diâmetro, em cinco locais de passagem de água.

AÇÃO 7 | PUBLICIDADE

Colocação de 1 placa identificativa do projeto, no modelo aprovado pelo POSEUR, nos locais de intervenção do projeto

CRONOGRAMA

Ações	2022								2023		
			Jun	Jul	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar
Limpeza total de matos e vegetação arbórea morta/queimada recorrendo a queima e/ou destroçamento			X	X		X	X	X			
Abertura de covas						X	X	X	X		
Preparação de solo/adubação							X	X	X		
Vedações					X	X	X	X			
Plantação								X	X	X	X
Beneficiação de caminhos			X	X	X	X					
Colocação de manilhas e aquedutos			X	X	X	X					
Colocação de placas			X								

Anexo IV
Especificações técnicas
Lote 2
Mata do Ramiscal

OBJETO

1. Recuperação de habitats da Mata do Ramiscal, situada no extremo oeste do Parque Nacional da Peneda-Gerês, com estatuto de Zona de Proteção Total, de acordo com o seu Plano de Ordenamento, devido aos valores naturais e biológicos aí existentes e ao elevado valor em termos de conservação da natureza.
2. A Mata do Ramiscal tem sido afetada por grandes incêndios que causaram impactos severos nos habitats presentes nessa Mata, com maior incidência nos exemplares monumentais de azevinho (*Ilex aquifolium*).
3. Pretende-se dar continuidade temporal às intervenções já realizadas e promover a reprodução ex-situ de espécies da flora vascular endémica do Parque Nacional da Peneda-Gerês de molde a operacionalizar as indicações de gestão destas espécies prescritas na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental e a melhorar o estado de conservação de Habitats Naturais, tais como as Florestas de *Ilex aquifolium* (Habitat 9380).
4. Os objetivos principais são, a recuperação dos habitats naturais afetados, de modo a acelerar o seu restabelecimento e preparação do terreno para futuras plantações em bosquetes, a proteção e salvaguarda de habitats naturais e de habitats de espécies com o ordenamento do pastoreio em áreas selecionadas do vale do Ramiscal e a reprodução ex-situ de espécies que pela sua raridade, elevado risco de extinção, relevância ecológica e conservacionista, justifiquem a adoção dessa estratégia.

A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO É DE 64,94 HA

AÇÃO 1 | LIMPEZA TOTAL DE MATOS E RESÍDUOS NA ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO, COM APROVEITAMENTO DA REGENERAÇÃO NATURAL EXISTENTE (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 60,26 HA)

Limpeza moto manual com destroçamento, de toda a vegetação herbácea e arbustiva, nomeadamente urze e giesta e condução do piorno, com corte dos secos ou queimados, com manutenção e aproveitamento de regeneração natural das espécies autóctones que resistiram ao fogo bem como de outras espécies com interesse para a conservação da natureza que forem identificadas no acompanhamento dos trabalhos.

AÇÃO 2 | ABERTURA DE COVAS NOS BOSQUETES (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 6,16 HA – 5133 COVAS)

Abertura de 5133 covas com dimensões 0,35x0,35x0,35 a um compasso médio de 4mx3m com recurso a enxada, picareta e ferros.

AÇÃO 3 | PREPARAÇÃO DO SOLO / BOSQUETES (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 6,16 HA – 5133 COVAS)

A operação de correção do solo será realizada por aplicação à cova, imediatamente após a sua abertura de 1Kg/cova de carbonato de cálcio gravilhado/pó e de 200 g/cova, de fertilizante binário granulado (tipo Amicote 0.20.17, ou equivalente).

As covas e a adubação terão que ser efetuadas pelo menos 30 dias antes da plantação.

AÇÃO 4 | COLOCAÇÃO DE VEDAÇÕES (BOSQUETES) (COMPRIMENTO: 3.039 M)

Com postes de madeira em linha 8/10x2,0 de 4 em 4 m, postes de canto 7,5/10x2,20-2,50, por inserção no terreno. Rede de malha variável 124x9x15 Forte 3zn. Diâmetro dos arames das extremidades 3,00 mm, dos arames verticais 2,50 mm, dos arames horizontais intermédios 2,59 mm.

A vedação terá uma extensão de 3.039 metros.

Instalação de 6 portões galvanizados (3mx1,2m) em todos os caminhos que intersetarem a vedação.

AÇÃO 5 | PLANTAÇÃO DE ESPÉCIES AUTÓCTONES NOS BOSQUETES (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 6,16 HA – 5133 PLANTAS)

Será efetuada a plantação manual de espécies autóctones certificadas com torrão em contentor de capacidade mínima de 400 centímetros cúbicos, de plantas do ano numa área útil de 6,16 ha e numa proporção de 1/1/1 de Qr, Qpy e Be num total de 5133 plantas.

Espécies a utilizar	Quantidades
<i>Quercus robur</i>	1.711
<i>Quercus pyrenaica</i>	1.711
<i>Betula alba</i>	1.711
Total	5.133

AÇÃO 6 | ALARGAMENTO DA FAIXA DE CONTENÇÃO EXISTENTE COM CORTE DE MATOS POR DESTROÇAMENTO (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 4,68 HA)

As propostas de intervenção tem como principal objetivo criar uma interrupção de combustíveis. A intervenção consistirá alargamento do troço já existente de 10 metros para 20 metros, com limpeza total dos matos, que serão cortados recorrendo a meios manuais ou moto manuais e destroçados com dimensão inferior a 2 cm de aresta.

AÇÃO 7 | PUBLICIDADE

Colocação de 1 placas identificativas do projeto, no modelo aprovado pelo POSEUR, nos locais de intervenção do projeto.

CRONOGRAMA

	2022							2023		
Ações				Jul	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar
Aproveitamento da regeneração natural existente com limpeza total de matos e vegetação arbórea morta/queimada recorrendo a queima e/ou destroçamento				X	X	X	X	X	X	
Abertura de covas						X	X	X		
Preparação de solo/adubação						X	X	X		
Vedações					X	X	X	X		
Plantação								X	X	X
Alargamento da faixa de GCM em 20 metros					X	X	X	X		
Colocação de placas					x					

ANEXO V

Especificações técnicas

Lote 3 – Mata Nacional do Gerês e Serra do Gerês

OBJETO

A Mata de Palheiros/Albergaria, incluída na Mata Nacional do Gerês, é uma mata climática de carvalhos pertencentes ao habitat 9230 - Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*, única no nosso país e uma das poucas ainda existentes na Península Ibérica, representando a vegetação natural que existia na região Noroeste de Portugal Continental, antes das transformações que ocorreram na paisagem com a ocupação humana. Aqui ocorrem diversos habitats florestais autóctones, dos quais se destacam os teixiais (9580* - Florestas mediterrânicas de *Taxus baccata*), habitat prioritário da Diretiva Habitats.

Ações previstas:

Faixas de gestão de combustível

Gestão combustível em mosaicos

Aproveitamento regeneração natural

Controlo de invasoras

Melhoria do estado de conservação e de proteção de Habitats Naturais Prioritários

Melhoria das ações de propagação de indivíduos de teixo

Os objetivos principais são:

- a. Criar uma rede estrutural de faixas de gestão de combustíveis para evitar a ignição ou a propagação de incêndios florestais;
- b. Criar mosaicos de gestão de combustíveis para evitar a propagação de incêndios florestais e para reduzir a intensidade do fogo;
- c. Aproveitar a regeneração natural de vegetação arbórea autóctone para melhorar a condição daqueles habitats e para promover a sua expansão;
- d. Controlar a expansão de plantas invasoras;
- e. Continuação do programa de conservação de *Taxus baccata* e dos teixiais;

A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO É DE 175.96 HA

AÇÃO 1 | CONTROLO DE INVASORAS (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 31,37 HA)

Efetuar o controlo de espécies invasoras (*Acacia dealbata* e *Acacia melanoxylon*) em toda a área da parcela, com cerca de 10 000 plantas por hectare.

Os métodos a utilizar são os seguintes:

- Pulverização, com glifosato numa calda a 3% (3 litros de produto em 97 litros de água), nas plantas do género *Acácia* com altura até 0,5 metros;

- Pincelagem, com glifosato numa calda a 50% (50 litros de produto em 50 litros de água) sobre feridas abertas no tronco (1 ferida por cada 1 cm de DAP) das plantas do género Acácia com altura superior a 0,5 metros.
- Na aplicação do produto deverá ser efetuada a proteção de todas as espécies autóctones.
- No segundo ano deverá ser efetuada a repassagem da totalidade da área, repetindo o mesmo método de controlo, de forma a eliminar a totalidade das invasoras que regeneraram após o tratamento no ano 1. Estima-se uma densidade de 1000 plantas por hectare.

AÇÃO 2 | FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 44,03 HA)

Executar a limpeza total de matos. Os matos serão cortados recorrendo a meios manuais ou moto manuais e destroçados com dimensão inferior a 2 cm de aresta, salvaguardando a regeneração de espécies arbóreas autóctones.

Efetuar o corte e remoção de todas as espécies invasoras, através de destroçamento com recurso a meios manuais e/ou mecânicos.

No primeiro ano deverá efetuar o controlo de espécies invasoras (Acacia dealbata e Acacia melanoxylon) em toda a área, utilizando o seguinte método: pincelagem dos cepos, com glifosato numa calda a 50% (50 litros de produto em 50 litros de água) imediatamente após o corte da planta.

No segundo ano deverá realizar-se a pulverização, com glifosato numa calda a 3% (3 litros de produto em 97 litros de água), nas plantas do género Acácia com altura até 0,5 metros.

AÇÃO 3 | GESTÃO DE COMBUSTÍVEL EM MOSAICOS (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 61,58 HA)

Executar a limpeza total de matos. Os matos serão cortados recorrendo a meios manuais ou moto manuais e destroçados com dimensão inferior a 2 cm de aresta, salvaguardando a regeneração de espécies arbóreas autóctones e as galerias ripícolas nas linhas de água. Esta gestão de combustíveis visa criar mosaicos de gestão de combustíveis para evitar a propagação de incêndios florestais e para reduzir a intensidade do fogo.

Efetuar o corte e remoção de todas as espécies invasoras, através de destroçamento com recurso a meios manuais e/ou mecânicos.

AÇÃO 4 | APROVEITAMENTO DE REGENERAÇÃO NATURAL (ÁREA DE INTERVENÇÃO: 38,98 HA)

Executar a limpeza total de matos. Os matos serão cortados recorrendo a meios manuais ou moto manuais e destroçados com dimensão inferior a 2 cm de aresta, salvaguardando a regeneração de espécies arbóreas autóctones.

[illegible]